

tos de trabalho a criar, de forma a responder às elevadas exigências tecnológicas do processo produtivo.

No âmbito deste projecto, serão realizados investimentos em infra-estruturas, bem como em tecnologias avançadas e inovadoras ao nível do panorama da indústria nacional e europeu.

A proximidade física desta nova unidade industrial da Inapal Plásticos em relação à Auto Europa será uma vantagem competitiva importante face a potenciais concorrentes para fornecimentos futuros por razões de natureza logística e de política de entrega de forma sequencial e de acordo com o plano de montagem dos veículos.

Deste modo, considera-se que este projecto, pelo seu mérito e relevância excepcional, demonstra especial interesse para a economia nacional e reúne as condições necessárias à admissão ao regime contratual e à concessão de incentivos fiscais previstos para grandes projectos de investimento.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar a minuta do contrato de investimento e respectivos anexos a celebrar entre o Estado Português, representado pela Agência Portuguesa para o Investimento, E. P. E. (API), a Pléiade — Investimentos e Participações, SGPS, S. A., e a Inapal Plásticos, S. A., para a realização do projecto de investimento que tem por objecto a criação da unidade industrial desta última em Palmela, ficando o original do contrato arquivado na API.

2 — Atento o disposto no n.º 1 do artigo 39.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 198/2001, de 3 de Julho, e pela Lei n.º 109-B/2001, de 27 de Dezembro, e no Decreto-Lei n.º 409/99, de 15 de Outubro, sob proposta do Ministro das Finanças e da Administração Pública, conceder os benefícios fiscais em sede de IRC, de imposto municipal sobre imóveis, de imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis e de imposto do selo que constam do contrato de investimento e do contrato de concessão de benefícios fiscais e atribuir, em sede de IRC, a majoração de relevância excepcional do projecto para a economia nacional prevista no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 409/99, de 15 de Outubro.

Presidência do Conselho de Ministros, 20 de Janeiro de 2005. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Miguel de Santana Lopes*.

#### **Resolução do Conselho de Ministros n.º 40/2005**

A Webasto, AG., multinacional de origem alemã com mais de 100 anos de história, desenvolve soluções que aumentam o conforto e a flexibilidade de utilização dos veículos, enquadradas nas tendências da indústria automóvel e no tipo de componentes de maior capacidade de diferenciação e valor acrescentado, produzindo sistemas de aquecimento, ar condicionado e ventilação para automóveis, incluindo tectos convertíveis e retrácteis, e ainda sistemas que facilitam o carregamento das bagageiras dos automóveis.

A Webasto é um parceiro global da indústria automóvel que visa a liderança tecnológica através do investimento, sendo uma referência na Alemanha no que respeita à gestão de recursos humanos.

A Webasto decidiu realizar em Portugal um projecto que consiste na criação, em Palmela, de uma unidade fabril para fornecimento à Auto Europa de um sistema de tecto de abrir desenvolvido para o *VW Cabrio* através da empresa Oasys, uma *joint-venture* entre a Webasto e a italiana Pininfarina.

O projecto de investimento em causa ascende a cerca de 8,4 milhões de euros e prevê a criação de 150 postos de trabalho directos, constituindo o maior investimento do grupo numa nova unidade.

Deste modo, considera-se que este projecto, pelo seu mérito, demonstra especial interesse para a economia nacional e reúne as condições necessárias à admissão ao regime contratual e à concessão de incentivos fiscais previstos para grandes projectos de investimento.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar a minuta do contrato de investimento e respectivos anexos a celebrar entre o Estado Português, representado pela Agência Portuguesa para o Investimento, E. P. E. (API), a Webasto, AG., e a Webasto Portugal — Sistemas para Automóveis, L.ª, para a realização do projecto de investimento que tem por objecto a criação da unidade industrial desta última em Palmela, ficando o original do contrato arquivado na API.

2 — Atento o disposto no n.º 1 do artigo 39.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 198/2001, de 3 de Julho, e pela Lei n.º 109-B/2001, de 27 de Dezembro, e no Decreto-Lei n.º 409/99, de 15 de Outubro, sob proposta do Ministro das Finanças e da Administração Pública, conceder os benefícios fiscais em sede de IRC, de imposto municipal sobre imóveis e de imposto do selo que constam do contrato de investimento e do contrato de concessão de benefícios fiscais.

Presidência do Conselho de Ministros, 20 de Janeiro de 2005. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Miguel de Santana Lopes*.

#### **Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2005**

A BA — Fábrica de Vidros Barbosa & Almeida, S. A., empresa pertencente ao grupo SONAE desde 1998, tem actualmente duas unidades industriais de fabrico de vidro de embalagem localizadas em Avintes e na Marinha Grande, tendo assumido um papel importante no processo recente de consolidação da indústria do vidro em Portugal, destacando-se presentemente como líder no fornecimento do sector alimentar.

A Barbosa & Almeida decidiu realizar na sua unidade da Marinha Grande um projecto de investimento que ascende a um valor global aproximado de 62,1 milhões de euros, tendo como objectivo a construção de dois novos fornos para substituição dos existentes e a construção de um novo armazém de produtos acabados.

O presente projecto permite a continuação em actividade desta unidade industrial, introduzindo ainda acréscimos de produtividade face aos níveis actuais e garantindo assim níveis de competitividade adequados à necessidade da Barbosa & Almeida para manter a sua quota de mercado.

Este investimento implica, ainda, a introdução de inovação tecnológica no processo produtivo associado aos novos fornos, permitindo simultaneamente obter para

a nova unidade industrial a licença ambiental no âmbito da legislação relativa à prevenção e controlo integrado de poluição (IPPC).

O projecto em causa tem um interesse relevante quer a nível sectorial que a nível regional, permitindo manter em Portugal o actual nível de produção deste grupo vidreiro, com forte impacto na balança de pagamentos nacional, já que 70% da produção da fábrica é exportada, e envolve o emprego de 535 postos de trabalho altamente qualificados.

Deste modo, considera-se que este projecto, pelo seu mérito e relevância excepcional, demonstra especial interesse para a economia nacional e reúne as condições necessárias à admissão ao regime contratual e à concessão de incentivos financeiros e fiscais previstos para grandes projectos de investimento.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição e ao abrigo do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 409/99, de 15 de Outubro, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar a minuta do contrato de investimento e respectivos anexos a celebrar entre o Estado Português, representado pela Agência Portuguesa para o Investimento, E. P. E. (API), e a BA — Fábrica de Vidros Barbosa & Almeida, S. A., para a realização do projecto de investimento que tem por objecto a modernização da unidade industrial desta sociedade na Marinha Grande, ficando o original do contrato arquivado na API.

2 — Atento o disposto no n.º 1 do artigo 39.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 198/2001, de 3 de Julho, e pela Lei n.º 109-B/2001, de 27 de Dezembro, e no Decreto-Lei n.º 409/99, de 15 de Outubro, sob proposta do Ministro das Finanças e da Administração Pública, conceder os benefícios fiscais em sede de IRC e de imposto do selo que constam do contrato de investimento e do contrato de concessão de benefícios fiscais e atribuir, em sede de IRC, a majoração de relevância excepcional do projecto para a economia nacional prevista no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 409/99, de 15 de Outubro.

Presidência do Conselho de Ministros, 27 de Janeiro de 2005. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Miguel de Santana Lopes*.

## MINISTÉRIO DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS E DO TRABALHO

### Portaria n.º 228/2005

de 28 de Fevereiro

O Decreto-Lei n.º 240/2004, de 27 de Dezembro, veio proceder à definição das condições da cessação antecipada dos contratos de aquisição de energia (CAE) e à criação de medidas compensatórias que assegurem a apropriada equivalência económica relativamente à posição de cada parte naqueles contratos, estabelecendo-se no seu anexo IV o processo de cálculo da produção a considerar para efeitos de determinação do valor da compensação devida pela cessação antecipada dos CAE.

De acordo com o disposto nesse anexo, a produção de cada centro electroprodutor a considerar para efeitos de determinação do valor da compensação pela cessação antecipada de cada CAE deve ser definida com base em simulações do sistema electroprodutor efectuadas com o modelo VALORÁGUA. Contudo, em virtude da impossibilidade de um modelo traduzir rigorosamente as condições reais de produção, torna-se necessário, em determinados casos, ajustar a produção para considerar, designadamente, os desvios historicamente verificados entre a produção real e os resultados de optimização com o aludido modelo, mediante um coeficiente de ajustamento da produção de cada centro electroprodutor, cujo valor deve ser fixado por portaria do membro do Governo responsável pela área de energia.

Acresce que podem vir a verificar-se circunstâncias que acarretem alterações relevantes na exploração de alguns centros electroprodutores, designadamente relacionadas com as regras de funcionamento do novo mercado organizado a que alude o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 185/2003, de 20 de Agosto, pelo que a presente portaria estabelece ainda a possibilidade de revisão periódica daqueles coeficientes para que a sua utilização permita, em cada momento relevante, um adequado ajustamento da produção dos centros electroprodutores.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho, ao abrigo do disposto no n.º 4 do anexo IV do Decreto-Lei n.º 240/2004, de 27 de Dezembro, o seguinte:

1.º

#### Coefficiente de ajustamento da produção

1 — Os coeficientes multiplicativos das produções de cada centro electroprodutor a considerar para efeitos de determinação do valor da compensação devida pela cessação antecipada de cada CAE de que seja parte a CPPE — Companhia Portuguesa de Produção de Electricidade, S. A., são os indicados na seguinte tabela:

Produtor	Centro electroprodutor	Coefficiente multiplicativo da produção
CPPE — Companhia Portuguesa de Produção de Electricidade, S. A.	Sines .....	0,99
	Setúbal .....	1,0
	Carregado .....	1,0
	Barreiro .....	1,0
	Tunes (grupos III e IV) ...	1,0
	Centros hidroeléctricos ...	0,99

2 — Os coeficientes multiplicativos a utilizar para o cálculo da produção dos centros electroprodutores da Tejo Energia — Produção e Distribuição de Energia Eléctrica, S. A., e da TURBOGÁS — Produtora Energética, S. A., serão aprovados, em momento posterior, pelo ministro responsável pela área da energia.

3 — Os coeficientes indicados no n.º 1 aplicam-se quer ao cálculo do montante bruto inicial da compensação devida a cada produtor pela cessação antecipada dos CAE, nos termos previstos nos artigos 3.º e 4.º e no artigo 1.º do anexo I do Decreto-Lei n.º 240/2004, de 27 de Dezembro, quer ao cálculo dos montantes dos ajustamentos anuais e final, nos termos previstos no artigo 11.º e no artigo 4.º do anexo I daquele decreto-lei.